

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003361**  
**INTERESSADO: Escola Construindo o Futuro**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/08/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 19/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Construindo o Futuro**, mantido pela Escola Construindo o Futuro-Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 00.967.769/0001-83, localizada na Rua 2, N. 274, Qd. A 18, Lt. 01, Jardim Goiás, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em virtude de mudança de mantenedor.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 774/2014, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05 e 159;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 06;
- ✓ Contrato Social, fls. 07/10;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 11/13;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 14;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 15;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária, fl. 16;
- ✓ Situação de Cadastro Ativo, fl. 17;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 18;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 19 e 161;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fls. 20/21;
- ✓ Planta Baixa, fl. 22;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 23/24;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 25/67;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 68/88;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 89/104;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 105;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003361

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Escola Construindo o Futuro

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 106 e 163;
- ✓ Registro de Empregado, Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 107/129;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 130;
- ✓ Registro de Empregado, Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 131/141;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 142/143 e 165/166;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 144 e 162;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 145/153;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 132/2017, fl. 154;
- ✓ Email Confirmando o envio da Diligência, fls. 155/156;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 157/158;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 160;
- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 164;

## 2. Análise

A **Escola Construindo o Futuro** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 774/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que de acordo com o contrato social, houve uma mudança no contrato, sendo que antes a escola era mantida por "**Escola Construindo o Futuro LTDA- ME**" e agora passou a ser mantida por "**Escola Construindo o Futuro-EIRELI- ME**".

A unidade escolar dispõe de recepção/secretaria, sala de professores/biblioteca, refeitório, sala de aula com cantinho de leitura, cozinha, playground, área de convivência coberta, sala de vídeo/dança, dentre outros. Quanto ao acervo bibliográfico, a unidade conta com 32 exemplares de livros para pesquisas e 230 livros literários.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003361  
INTERESSADO: Escola Construindo o Futuro  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/08/2017

---

Dados Estatísticos: foram 50 aprovados e 02 retidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 32, inciso I e VI, que prevêm a soberania das decisões do conselho de classe; 69, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 03 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Construindo o Futuro**, mantido pela Escola Construindo o Futuro- Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 00.967.769/0001-83, localizada na Rua 2, N. 274, Qd. A 18, Lt. 01, Jardim Goiás, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003361**  
**INTERESSADO: Escola Construindo o Futuro**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/08/2017**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o art. 32 incisos I e VI, do Regimento Escolar, que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 69, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 3 (três) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003361**  
**INTERESSADO: Escola Construindo o Futuro**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 30/08/2017**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*


*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.**



**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	unanimidade
NA SEÇÃO	ordinária
VOTO N.	19/2018
GOIÂNIA	26 de Janeiro de 2018
PRESIDENTE	

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)